REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 8242014610688
Nome original: Resolucao_16_2014.pdf
Data: 16/12/2014 10:52:42
Remetente:
Alexsandro Postali
CGJ - Assessoria Extrajudicial - Núcleo IV
TJSC
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Prezados, Encaminho a resolução que trata do expediente dos serviços extrajudici ais durante o recesso. Atenciosamente, Alexsandro Postali

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 07

Pedido de Providências n. 2014.900098-1
Relator: Des. Ricardo Fontes

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E REGISTRAIS NOS DIAS 26 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2 DE JANEIRO DE 2015 – DATAS DE MENOR MOVIMENTAÇÃO NAS SERVENTIAS – EXCEPCIONALIDADE – EMERGÊNCIAS QUE PODERÃO SER ATENDIDAS PELO REGIME DE PLANTÃO DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO PRÉVIA DA SUSPENSÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO – ACOLHIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências n. 2014.900098-1, em que é requerente Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina – ANOREG/SC:

O Conselho da Magistratura decidiu, por unanimidade, acolher o pedido, autorizando os serviços notariais e registrais a suspender as atividades nos dias 26 de dezembro de 2014 e 2 de janeiro de 2015, devendo ser afixado nas serventias, nos 10 (dez) dias que antecedem o período e em local de grande visibilidade, informação acerca da determinação.

O julgamento, realizado no dia 13 de outubro de 2014, foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Schaefer Martins, e dele participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Lédio Rosa de Andrade, Jorge Luiz de Borba, Cláudio Valdyr Helfenstein, Luiz Cézar Medeiros e Torres Marques e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Rejane Andersen e Denise Volpato. Funcionou como Representante do Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor Odil José Cota.

Florianópolis, 13 de outubro de 2014.

Ricardo Fontes
RELATOR

Gabinete do Des. Ricardo Fontes

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 08

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG/SC, em que postula, excepcionalmente para o ano de 2014, autorização para suspensão das atividades dos serviços notariais e registrais catarinense nos dias 26.12.2014 e 2.1.2015, respeitando o regime de plantão dos ofícios de registro civil.

A associação afirma que pouco ou nenhum prejuízo seria acarretado à população com a referida suspensão, tendo em vista que as datas requeridas coincidem com: a) as férias coletivas da maioria das empresas; b) o recesso do serviço público; e c) as viagens de encontro de família, tradicionais da época.

Ademais, a Requerente destaca que eventuais emergências dos usuários das serventias extrajudiciais poderão ser supridas com o regime de plantão do registro civil de pessoas naturais, dada a imperatividade da prestação ininterrupta do serviço público, conforme dispõe o art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 09

VOTO

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pela ANOREG/SC, a fim de afastar parcialmente, e apenas neste ano de 2014, a aplicação do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 9/2011 do Conselho da Magistratura, que dispõe:

> Art. 1º [...]
> Parágrafo único. Nos feriados correspondentes ao dia do Funcionário Público do Estado de Santa Catarina – 28 de outubro – e ao dia da Justiça – 8 de dezembro –, bem como nos períodos de recesso forense, o expediente no foro extrajudicial será normal. (sem destaque no original)

Com relação ao recesso forense de 2014, a Resolução n. 21/2014 deste Tribunal já definiu:

> Art. 1º Ficam suspensos no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:
> I – no período de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015, inclusive, o expediente e os prazos judiciais;
> II – no período de 7 a 18 de janeiro de 2015, inclusive, os prazos judiciais.
> Parágrafo único. No período referido no inciso I deste artigo, os casos urgentes serão atendidos em regime de plantão.

Destaca-se, ainda, o art. 1º da Resolução n. 1/1998 do Gabinete da Presidência, alterada em 6.12.2004, em que "fica suspenso o expediente no Tribunal de Justiça, na Justiça de Primeiro Grau e no foro extrajudicial nos dias 24 e 31 de dezembro de cada ano (sem destaque no original)".

Com isso, conclui-se inicialmente que, no período de recesso forense, as serventias extrajudiciais deverão atuar sem qualquer alteração de horário, ressalvada a suspensão das atividades unicamente nos dias 24 e 31 de dezembro de cada ano.

Objetivando a suspensão das atividades também no dias 26.12.2014 e 2.1.2015, a Requerente afirma que, por tratar-se de sextas-feiras imediatamente seguintes aos feriados de Natal e Ano Novo, por coincidirem com férias coletivas da maioria das empresas, com o recesso do serviço público, com viagens de encontro

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 10

de família e preocupações outras, típicas de final de ano, o referido pedido pouco ou nenhum prejuízo acarretaria à população.

De fato, tratam-se de datas com menor movimentação nas serventias, em que emergências atinentes ao registro civil poderão ser resolvidas por meio do plantão estabelecido pelo do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 6.015/1973:

> Art. 8º O serviço começará e terminará às mesmas horas em todos os dias úteis.
>
> Parágrafo único. O registro de pessoas naturais funcionará todos os dias, sem exceção.

Nesse sentido, este Conselho já acolheu pedido semelhante sem que houvesse qualquer prejuízo aos usuários do serviço notarial e registral catarinense:

> PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E REGISTRAIS NOS DIAS 23 E 30 DE DEZEMBRO DE 2013 – DATAS DE MENOR MOVIMENTAÇÃO NAS SERVENTIAS E POSSIBILIDADE DE ORGANIZAÇÃO DAS FÉRIAS DOS EMPREGADOS – EXCEPCIONALIDADE AUTORIZADA – NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO PRÉVIA AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO – ACOLHIMENTO DO PLEITO (PP n. 2013.900054-7, Rela. Desa. Salete Silva Sommariva, 14.11.2013).

Em face do que foi dito, acolhe-se o pedido, autorizando a suspensão das atividades dos serviços notariais e registrais excepcionalmente nos dias 26.12.2014 e 2.1.2015, devendo ser afixado nas serventias, nos 10 (dez) dias que antecedem o período e em local de grande visibilidade, informação acerca da determinação. Por fim, publique-se o teor desta decisão no site do Tribunal de Justiça.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO CM N. 16 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Suspende o expediente no foro extrajudicial nos dias 26 de dezembro de 2014 e 2 de janeiro de 2015.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no art. 1º da Resolução n. 36/1998-GP, de 16 de dezembro de 1998, com redação dada pelo art. 1º da Resolução n. 32/2004, de 1º de dezembro de 2004; bem como a decisão proferida no Pedido de Providências n. 2014.900098-1, em sessão realizada no dia 13 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nos cartórios extrajudiciais nos dias 26 de dezembro de 2014 e 2 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Nas datas referidas no *caput* deste artigo o serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado em sistema de plantão, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 2º Deverá ser afixada cópia desta Resolução na serventia, em local visível, a partir do dia 10 de dezembro de 2014, a fim de informar a população sobre a suspensão dos trabalhos nas datas declinadas no artigo 1º.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE